



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 4.098, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº 2.964, DE 23 DE MARÇO DE 2011,
QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E
O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NOS
CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 42 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 42. Verificada a inobservância das disposições desta Lei, que não implique em risco iminente à saúde pública (existência de foco ou criadouro), poderá ser lavrado Termo de Intimação pelo agente competente, determinando a correção das irregularidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, findo o qual, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



.....”

Art. 2º O inciso IV e o §1º do Art. 44 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 44

(...)

IV - o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa;

(...)

§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao autuado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação, 05 (cinco) dias após a publicação.

.....”

Art. 3º O caput e o §1º do Art. 46 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 46. O infrator poderá oferecer defesa escrita ao Auto de Infração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência pessoal ou via carta registrada com recibo de volta ou por edital.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento Municipal de Saúde, devidamente assinadas e acompanhadas de cópia de documentos que identifiquem a pessoa física ou jurídica autuada ou intimada, sob pena de não recebimento e decretação da revelia após vencimento do prazo.

.....”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 4º O Art. 47 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 47. A impugnação do Auto de Infração será julgada pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo o infrator intimado de todos os atos praticados no processo administrativo.

.....”

Art. 5º O Art. 49 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 49. O Diretor do Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município nos casos de alta complexidade.

.....”

Art. 6º O Art. 51 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 51. Indeferida a defesa, o infrator poderá interpor recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da decisão.

.....”

Art. 7º O Art. 52 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 52. Ofertado recurso, os autos subirão ao Gabinete do Prefeito para decisão.

.....”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 8º Fica revogado o Art. 53 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011:

“.....

Art. 53. (Revogado)

.....”

Art. 9º O Art. 55 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 55. Ao Departamento Municipal de Saúde compete preparar documentos e fornecer os demais subsídios necessários para a instrução de processo, referente a inquéritos por crimes contra a saúde pública ou ações de competência de outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como ao Ministério Público Federal ou Estadual conforme o caso.

.....”

Art. 10. O Art. 56 da Lei nº 2.964, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 56. O Departamento Municipal de Saúde, na elucidação das infrações contra a saúde pública, poderá requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração apontada.

.....”

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de março de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 11 de março de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete